

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.466, DE 2023

Altera a Lei nº 14.717, de 31 de outubro de 2023, que institui pensão especial aos filhos e dependentes crianças ou adolescentes, órfãos em razão do crime de feminicídio, para acrescentar a pensão especial para a vítima da tentativa, quando resultar incapacidade permanente para o trabalho.

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO

Relatora: Deputada SÂMIA BOMFIM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.466, de 2023, de autoria da ilustre Deputada Laura Carneiro, propõe alterar a Lei nº 14.717, de 31 de outubro de 2023, que instituiu pensão especial aos filhos e dependentes, crianças ou adolescentes, órfãos em razão do crime de feminicídio, cuja renda familiar mensal per capita seja igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo, para estender o benefício às vítimas de tentativas de feminicídio que resultem em incapacidade permanente para o trabalho, observado o mesmo limite de renda.

Assim como a pensão especial devida aos filhos e dependentes, o benefício devido às vítimas de tentativas de feminicídio terá o valor de um salário mínimo mensal.

A comprovação da incapacidade permanente será realizada por meio de perícia médica e é condição para a concessão e manutenção do benefício.



A concessão poderá ser feita provisoriamente, com base em fundados indícios de materialidade de tentativa de feminicídio. Verificando-se, no entanto, em processo judicial transitado em julgado, que não houve tentativa desse crime, o benefício será cessado imediatamente. Nessa hipótese, a beneficiária estará desobrigada do dever de ressarcir os valores recebidos, salvo em caso de má-fé.

O benefício também será cessado se a vítima recuperar a capacidade laboral ou falecer. Se houver filhos ou dependentes menores de 18 anos, o benefício será convertido na pensão especial prevista no art. 1º da Lei nº 14.717, de 31 de outubro de 2023.

A pensão especial não pode ser acumulada com outros benefícios previdenciários recebidos do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ou dos regimes próprios de previdência social, nem com pensões ou benefícios do sistema de proteção social dos militares.

Na justificação da Proposta, ressalta-se o aumento de todos os tipos de violência contra a mulher no Brasil. O projeto busca amparar não apenas as famílias de vítimas fatais, mas também aquelas que sobrevivem a tentativas de feminicídio e ficam incapacitadas para o trabalho, reconhecendo a necessidade de suporte financeiro para a família quando as sequelas da agressão inviabilizem o exercício de uma atividade laboral remunerada.

A matéria tramita em regime ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva e foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; de Finanças e Tributação (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, na qual também fui relatora da matéria, foi aprovado Parecer de minha autoria, pela aprovação do PL nº 5.466, de 2023.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 5.466, de 2023, pretende estender a pensão especial prevista na Lei nº 14.717, de 31 de outubro de 2023, às vítimas de tentativa de feminicídio que tenham incapacidade permanente para o trabalho, em decorrência da violência de que foram vítimas, observado o limite de renda de 1/4 (um quarto) do salário mínimo por pessoa. Vale ressaltar que a Lei nº 14.717, de 2023, instituiu pensão especial aos filhos e dependentes, crianças ou adolescentes, órfãos em razão do crime de feminicídio, observado o mesmo limite de renda.

A proposição é oportuna e meritória, pois representa um passo fundamental na luta contra os efeitos da violência de gênero no Brasil. A garantia de uma pensão especial para mulheres que se tornam incapazes devido a tentativas de feminicídio não apenas ampara as vítimas, como também reafirma o compromisso do Estado com a proteção e a dignidade das mulheres.

Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024 indicam que a “violência contra a mulher no Brasil continua crescendo”, constatação que leva em conta registros de diferentes crimes com vítimas mulheres, tais como homicídio e feminicídio, agressões em contexto de violência doméstica, ameaça, perseguição (stalking), violência psicológica e estupro¹.

Embora a Lei nº 14.717, de 2023, tenha representado um importante marco na garantia de direitos dos dependentes das mulheres vítimas fatais de violência, não enfrentou o drama das mulheres que perdem a capacidade laboral em decorrência da prática de tentativa de feminicídio. Em 2023, com 2.797 registros, houve um aumento de 7,1% nas tentativas de feminicídio. O número supera o de feminicídios consumados, que chegaram a 1.467 no ano passado².

¹ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2024, p. 134. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/f62c4196-561d-452d-a2a8-9d33d1163af0>. Acesso em: 22 out. 2024.

² Idem, p. 16, 148.



Certamente, nem todas essas mulheres ficaram permanentemente incapacitadas e uma parte delas pode receber benefícios do Regime Geral de Previdência Social ou de regimes próprios de previdência social, desde que tenham contribuído previamente.

Há uma parcela, no entanto, cuja extensão exata não podemos precisar, que fica incapacitada para o trabalho de forma permanente e não está filiada a qualquer regime de proteção contributiva, podendo, assim, ficar em situação de extrema vulnerabilidade. Vale ressaltar que mais de um terço da população feminina não goza de cobertura previdenciária, uma vez que a população ocupada com contribuições para a previdência, em qualquer trabalho, chegou a 66,1% entre as mulheres, no 4º trimestre de 2022.³

Em situação de total incapacidade laboral e muitas vezes com seus cônjuges ou companheiros presos, medida necessária para a sua proteção, a subsistência dessas mulheres e filhos fica completamente comprometida.

É imperativo, portanto, que o Estado intervenha de forma eficaz e garanta apoio e proteção a essas vítimas e seus familiares, medida a ser concretizada pelo PL nº 5.466, de 2023, que reconhece a gravidade da questão do desemprego em que se encontram essas mulheres e oferece o apoio necessário.

Cumpramos ressaltar que a proposta estabelece condições claras não só para a concessão do benefício, como para sua manutenção. A pensão apenas poderá ser concedida após a realização de perícia médica, que atestará a existência de incapacidade permanente para o trabalho. Além disso, em caso de recuperação da capacidade laboral, o benefício será cessado.

O caráter alimentar do benefício não permite que a mulher seja obrigada a aguardar o trânsito em julgado de decisão judicial que reconheça a tentativa da prática do crime de feminicídio para a concessão do benefício. Por isso, o Projeto prevê a concessão provisória da pensão, desde que demonstrados indícios de materialidade da tentativa do crime de feminicídio.

³ COSTANZI, Rogério Nagamine; ANSILIERO, Graziela **Evolução e projeção de longo prazo de contribuintes e beneficiários e implicações para o financiamento da previdência social**. Rio de Janeiro: Ipea, 2024.



No entanto, se sobrevier decisão transitada em julgado que reconheça a inexistência de tentativa desse crime, o benefício será cessado imediatamente e a beneficiária deverá ressarcir os valores recebidos, caso tenha agido com má-fé.

Por fim, a fim de aprimorar a proposta, apresentamos Emenda, a fim de que, de forma análoga ao que ocorre com os segurados do Regime Geral de Previdência Social, a beneficiária com incapacidade permanente para seu trabalho, mas suscetível de recuperação para outra atividade laboral, seja submetida a processo de reabilitação profissional.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.466, de 2023, com a Emenda anexa.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2024.

Deputada SÂMIA BOMFIM
Relatora



**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

PROJETO DE LEI Nº 5.466, DE 2023

Altera a Lei nº 14.717, de 31 de outubro de 2023, que institui pensão especial aos filhos e dependentes crianças ou adolescentes, órfãos em razão do crime de feminicídio, para acrescentar a pensão especial para a vítima da tentativa, quando resultar incapacidade permanente para o trabalho.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 5.466, de 2023, na parte em que acresce art. 1º-A à Lei nº 14.717, de 31 de outubro de 2023, o seguinte § 3º, renumerando-se o atual § 3º e seguintes:

"Art. 1º-A.....
.....

§ 3º A beneficiária suscetível de recuperação para o exercício de atividade laboral deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional, na forma do regulamento.
....."

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2024.

Deputada SÂMIA BOMFIM
Relatora

